

Executivo

GABINETE DO GOVERNADOR

LEI Nº 7.657, DE 26 DE SETEMBRO DE 2012

Declara como integrante do patrimônio cultural de natureza imaterial para o Estado do Pará, o Cirio de Icoaraci.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei declara como integrante do patrimônio cultural de natureza imaterial para o Estado do Pará o Cirio de Icoaraci, nos termos do art. 286 da Constituição do Estado do Pará.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 26 de setembro de 2012.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

LEI Nº 7.658, DE 26 DE SETEMBRO DE 2012

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação de Investigadores da Polícia Civil - AIPOL, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada e reconhecida como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação de Investigadores da Polícia Civil - AIPOL, CNPJ nº 04.208.559/0001-62, fundada em 22 de abril de 1982, sediada à Travessa Campos Sales, nº 63, sala nº 1.005, Bairro do Comércio, CEP: 66013-020, Município de Belém, Estado do Pará.

Parágrafo único. A entidade de que trata o *caput* deste artigo atende a todas as exigências da Lei nº 4.321, de 3 de setembro de 1970.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 26 de setembro de 2012.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

LEI Nº 7.659, DE 26 DE SETEMBRO DE 2012

Dispõe sobre a criação do Dia Estadual do Espiritismo.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o dia 18 de abril como o Dia Estadual do Espiritismo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 26 de setembro de 2012.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

LEI Nº 7.660, DE 26 DE SETEMBRO DE 2012

Institui o Dia do Voluntário da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia do Voluntário da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, a ser comemorado no dia 21 de setembro de cada ano.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 26 de setembro de 2012.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

LEI Nº 7.661, DE 26 DE SETEMBRO DE 2012

Reconhece como patrimônio cultural de natureza imaterial para o Estado do Pará, a Romaria da Floresta, no Município de Anapu e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecido como patrimônio cultural de natureza imaterial para o Estado do Pará, a Romaria da Floresta, realizada no Município de Anapu.

Art. 2º V E T A D O

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 26 de setembro de 2012.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

MENSAGEM Nº 035/12-GG

BELÉM, 26 DE SETEMBRO DE 2012.

Excelentíssimo Senhor

Deputado MANOEL CARLOS ANTUNES

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado

Local

Senhor Presidente,

Senhoras e Senhores Deputados,

Tenho a honra de me dirigir a Vossas Excelências para

comunicar que, nos termos do artigo 108, parágrafo 1º, da Constituição Estadual, resolvi vetar parcialmente, por inconstitucionalidade, o Projeto de Lei nº 59/12, de 4 de setembro de 2012, que "Reconhece como patrimônio cultural de natureza imaterial para o Estado do Pará, a Romaria da Floresta, no Município de Anapu e dá outras providências".

Conquanto reconheça sua louvável finalidade de proteção ao patrimônio cultural, impõe-se o veto parcial ao Projeto de Lei em causa, tendo em vista os vícios de inconstitucionalidade nele presentes.

Com efeito, o artigo 2º do Projeto de Lei trata da competência do Estado em registrar a Romaria da Floresta, no Município de Anapu, nos livros próprios do órgão competente, na forma da lei, sendo que a realização dos procedimentos mencionados está compreendida na esfera de competência legal da Secretaria de Estado de Cultura - SECULT. Desta forma, o dispositivo viola o artigo 105, inciso II, alínea "d", da Constituição Estadual, que prevê a competência privativa do Governador para iniciar o processo legislativo que confere atribuições a órgãos públicos.

Ainda, em relação ao artigo 2º, cumpre notar que o Projeto de Lei, de iniciativa parlamentar, visa a incumbir o Poder Executivo do ônus e da responsabilidade pelo registro da Romaria da Floresta, realizada no Município de Anapu, com o que efetivamente impõe obrigações a este Poder, incidindo em ofensa ao artigo 2º da Constituição Federal, que estabelece o princípio da harmonia entre os Poderes do Estado, sendo indevidas ingerências de um Poder sobre outro.

Essas, Senhor Presidente, Senhoras e Senhores Deputados, são as razões que me levaram a vetar parcialmente o Projeto de Lei em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação de Vossas Excelências.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

LEI Nº 7.662, DE 26 DE SETEMBRO DE 2012

Declara como integrante do patrimônio cultural de natureza imaterial para o Estado do Pará, a Festividade de Nossa Senhora de Nazaré - Padroeira da Comunidade Cristã da Vila de Maiauatá, Município de Igarapé-Miri, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei declara como integrante do patrimônio cultural de natureza imaterial para o Estado do Pará a Festividade de Nossa Senhora de Nazaré - Padroeira da Comunidade Cristã da Vila de Maiauatá, Município de Igarapé-Miri, promovida no período de 31 de agosto a 8 de setembro, anualmente.

Art. 2º V E T A D O

Art. 3º V E T A D O

Art. 4º V E T A D O

Art. 5º V E T A D O

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 26 de setembro de 2012.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

MENSAGEM Nº 036/12-GG

BELÉM, 26 DE SETEMBRO DE 2012.

Excelentíssimo Senhor

Deputado MANOEL CARLOS ANTUNES

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado

Local

Senhor Presidente,

Senhoras e Senhores Deputados,

Tenho a honra de me dirigir a Vossas Excelências para comunicar que, nos termos do artigo 108, parágrafo 1º, da Constituição Estadual, resolvi vetar parcialmente, por inconstitucionalidade, o Projeto de Lei nº 93/12, de 4 de setembro de 2012, que "Declara como integrante do patrimônio cultural de natureza imaterial para o Estado do Pará, a Festividade de Nossa Senhora de Nazaré - Padroeira da Comunidade Cristã da Vila de Maiauatá, Município de Igarapé-Miri".

Conquanto reconheça sua louvável finalidade de proteção ao patrimônio cultural, impõe-se o veto parcial ao Projeto de Lei em causa, tendo em vista os vícios de inconstitucionalidade nele presentes.

Com efeito, o artigo 2º da proposição confere ao Estado a obrigação de apoiar as autoridades eclesiais e municipais, com participação comunitária, no planejamento, organização, patrocínio e realização de celebração litúrgica e programação profana da Festividade de que trata o artigo 1º.

O artigo 2º da proposição, ao estabelecer que cabe ao Estado apoiar as autoridades eclesiais e municipais no planejamento, organização, patrocínio e realização de celebração litúrgica, afronta o artigo 19, inciso I, da Constituição Federal, que veda à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios subvencionar cultos religiosos ou igrejas.

Ademais, o artigo 3º do Projeto de Lei insere a Festividade de que trata o seu artigo 1º no Calendário Oficial de Eventos Culturais do Estado, além de contemplá-la "com publicidade midiática, inclusive em nível Municipal, Regional, Estadual e Nacional".

Embora o artigo 3º não estabeleça a quem cabe o ônus de realizar a publicidade midiática da Festividade, sobreleva notar que o artigo 4º dispõe que "as despesas decorrentes desta Lei correrão com dotação orçamentária própria, suplementadas, se necessário", sendo lícito concluir que a realização da publicidade midiática da Festividade é efetivamente um encargo que recairá sobre o orçamento do Estado.

Assim, referidos dispositivos (artigos 3º e 4º) afiguram-se inconstitucionais, por efetivamente imporem obrigações e atribuições ao Poder Executivo, incidindo assim em ofensa ao artigo 2º da Constituição Federal, que estabelece o princípio da harmonia entre os Poderes do Estado, sendo indevidas ingerências de um Poder sobre outro, e em violação ao artigo 165 da Constituição Federal, o qual estabelece que as leis orçamentárias são de iniciativa do Poder Executivo, conforme já decidiu o Supremo Tribunal Federal em diversos julgados (entre outros: *ADI 2.808, Rel. Min. Gilmar Mendes, julgamento em 24-8-2006, Plenário, DJ de 17-11-2006*; *ADI 4.180-MC-REF, Rel. Min. Cezar Peluso, julgamento em 10-3-2010, Plenário, DJE de 27-8-2010.*)

O artigo 5º do Projeto de Lei, por sua vez, atribui ao Poder Público a obrigação de "promover e incentivar a execução de obras e serviços alusivos à valorização da Festividade de Nossa Senhora de Nazaré, com a participação da comunidade".

Referido dispositivo afigura-se inconstitucional por ofensa ao artigo 105, inciso II, alínea "d", da Constituição Estadual, pois sendo Projeto de Lei de origem parlamentar, confere atribuições a órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, matéria compreendida na iniciativa legislativa privativa do Chefe do Executivo, além de também incidir em ofensa ao artigo 2º da Constituição Federal, que estabelece o princípio da harmonia entre os Poderes do Estado.

Essas, Senhor Presidente, Senhoras e Senhores Deputados, são as razões que me levaram a vetar parcialmente o Projeto de Lei em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação de Vossas Excelências.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

Casa Civil

PORTARIA Nº 2.240/2012-CCG DE 26 DE SETEMBRO DE 2012

A CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº. 13, de 7 de fevereiro de 2011, e

CONSIDERANDO os termos do Processo nº. 2012/457814,

R E S O L V E:

exonerar ÉRIKA AMORAS DA ROCHA FRAGA FONSECA do cargo em comissão de Secretário de Gabinete, código GEP-DAS-011.2, com lotação na Secretaria Especial de Estado de Proteção e Desenvolvimento Social, a contar de 12 de setembro de 2012.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 26 DE SETEMBRO DE 2012.

SOFIA FEIO COSTA

Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA Nº 2.241/2012-CCG DE 26 DE SETEMBRO DE 2012

A CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº. 13, de 7 de fevereiro de 2011, e

CONSIDERANDO os termos do Processo nº. 2012/459663,

R E S O L V E:

nomear DALVA MARIA VASCONCELOS DOS SANTOS para exercer o cargo em comissão de Assessor Superior III, código GEP-DAS-012.6, com lotação na Secretaria Especial de Estado de Proteção e Desenvolvimento Social, a contar de 20 de setembro de 2012.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 26 DE SETEMBRO DE 2012.

SOFIA FEIO COSTA

Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA Nº 2.242/2012-CCG DE 26 DE SETEMBRO DE 2012

A CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº. 13, de 7 de fevereiro de 2011, e

CONSIDERANDO os termos do Processo nº. 2012/454000,

R E S O L V E:

nomear ÉRIKA AMORAS DA ROCHA FRAGA FONSECA para exercer o cargo em comissão de Chefe da Divisão de Comunicação, código GEP-DAS-011.3, com lotação na